COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019
Processo nº 19.075/2019

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, (61) 3208-1800, www.cofecon.org.br, licitacao@cofecon.org.br, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista **Wellington Leonardo da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 17.083 e carteira de identidade civil nº 04615958-8 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 547.516.167-49, eleito na 687ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 1º de dezembro de 2018, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2018, Seção 3, Página 174, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratada: LGW Locação de Copiadoras, com sede no CLSW 303, Bloco C, Loja 67, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673/623, telefone: (61) 3046-5777 e 3046-5888, www.lgwinformatica.com.br, comercial@lgwinformatica.com.br, inscrita no CNPJ nº 07.286.708/0001-08, neste ato representada por seu Representante Legal Gleber Maximiano de Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF nº 494.504.411-20, doravante denominada parte CONTRATADA.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de 3 (três) impressoras multifuncionais monocromáticas, conforme especificações contidas na Proposta Comercial de 22 de agosto de 2019.

1.2. Todas as máquinas disponibilizadas a esta Autarquia deverão ser digitais, novas ou seminovas, sem uso, não recondicionadas, deverão estar em linha de produção e deverão apresentar as seguintes especificações mínimas:

Especificações	Impressora Multifuncional
Franquia Mensal Global (cópias/impressões)	15.000 (quinze mil) impressões.
Impressão Monocromática (cor preta)	Sim
Impressão Colorida	Não
Interface de Rede Ethernet 10/100	Sim
Net Work Scanning com interface ETHERNET e entrega de arquivos diretamente à estação de trabalho	Sim
Resolução óptica mínima de 600x600dpi	Sim
Velocidade mínima de impressão - papel A4	40 ppm (mínima)
Frente e verso automático para impressão	Sim
Drive de impressão PCL	Sim
Memória RAM instalada de, no mínimo, 64 MB, expansível	Sim
Copiar em papel Carta, A4, Ofício I e Ofício II	Sim
Ler em papel Carta, A4, Ofício I e Ofício II	Sim

LGW INFORMÁTICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

Conselho Federal de Economia - COFECON
Quadra 02, Bloco B, 12ºAndar, CEP 70318-900 - Brasília/DF
Fone:(61) 3208-1800/ E-mail: cofecon@cofecon.org.br

Alimentador automático de originais	Sim
Capacidade mínima de bandeja	200 fls
Fornecimento de transformador para tensão local	Sim
Dispositivo economizador de energia	Sim
Interface com usuário e manual em português	Sim
Suportar sistema operacional Windows XP/ Windows 7 e 8	Sim
Interface de fax e monofone (terá que atender à resolução 242 da ANATEL)	Sim (pelo menos em uma máquina)
Contador para impressão, cópia	Sim
Gramatura do papel empregado	210g/m² (máxima)
Ampliação/Redução	de 25% à 200%

1.3. A empresa contratada será responsável, ainda, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas disponibilizadas a esta Autarquia e pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações, bem como de todos os devidos suprimentos, exceto papel.

1.4. As máquinas deverão ser instaladas na sede do Conselho Federal de Economia - Cofecon, mesmo local em que deverão ser prestados os serviços especificados neste Termo de Referência.

Cláusula Segunda. Da Vinculação à Proposta da Contratada

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial de 22 de agosto de 2019, constante na página: 6 do Processo nº 19.075/2019 da CONTRATADA.

Cláusula Terceira. Das Obrigações da Contratante

3.1. O Cofecon obrigar-se-á a:
3.1.1 Efetuar os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da apresentação e atesto destas.
3.1.2. Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
3.1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
3.1.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos mínimos constantes das especificações técnicas deste Termo de Referência;
3.1.6. Comunicar quanto aos vícios constantes no objeto, ocasião em que a empresa deverá, às suas expensas, proceder à imediata correção ou substituição dos mesmos, se a qualquer tempo, o Cofecon constatar discrepância com as especificações deste Termo de Referência.
3.1.7. Prestar informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
3.1.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado.
3.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
3.1.10. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO

Conselho Federal de Economia - COFECON
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12º Andar, CEP 70318-900 - Brasília/DF
Tel.(61) 3208-1800/ E-mail: cofecon@cofecon.org.br

3.1.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até sete dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
3.1.12. Efetuar os pagamentos devidos.

Cláusula Quarta. Das Obrigações da Contratada

4.1. A Contratada, além do fornecimento de suprimento, transporte, taxas, mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios inclusos na proposta para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e atividades correlatas e sem quaisquer ônus para a Contratante, obriga-se a executar os serviços de assistência técnica (in loco) de forma periódica, uma vez por mês, dentro do horário de funcionamento desta entidade, de 9 horas às 18 horas, e sempre quando solicitada por meio de chamado para atender às demandas de emergência, as quais não poderão ultrapassar o limite de 24 horas para o referido atendimento.

4.2. A Contratada deverá utilizar toda e qualquer mão-de-obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.3. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;

4.5. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

4.6. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;

4.7. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.8. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.9. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do contrato;

4.10. Apresentar ao Fiscal do Contrato as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança para obter ateste da execução dos serviços e o grau de satisfação;

4.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

4.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

4.13. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre esta Autarquia e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

4.14. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.15. Fornecer, mensalmente, a folha de pagamento e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês de competência dos serviços, nos termos do parágrafo 3º do art. 42 do Decreto nº 2.173/1997.

4.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
4.17. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

4.19. Executar fielmente o objeto que lhe foi adjudicado, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência.

4.20. Fornecer número de telefone, fac-símile, e-mail do responsável para contato, visando atender às solicitações do Cofecon.

4.21. Sanar as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação e atender prontamente quaisquer exigências do Cofecon, inerentes ao objeto, reservando ao Cofecon o direito de rejeitar os serviços, se os mesmos não forem prestados a contento.

4.22. Apresentar o faturamento detalhado, discriminados em Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura e legível, de acordo com a legislação pertinente.

4.23. Manter os preços fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo quando se tratar de necessidade de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

4.24. A Contratada deverá prover os serviços de suporte e manutenção técnica quando da paralisação de equipamento, nas seguintes condições:
4.24.1. O prazo máximo para atendimento (chegada do técnico ao local de operação do equipamento paralisado) será de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido de atendimento;
4.24.2. O prazo máximo para solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional) será de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento;
4.24.3. Nos casos onde não for possível prover solução através do reparo do equipamento paralisado, o mesmo deverá ser substituído por equipamento equivalente, no prazo máximo de 24 (horas) após o atendimento;
4.24.4. A licitante deverá manter rigorosa manutenção preventiva mensal dos equipamentos de forma a evitar interrupções do serviço de impressão;
4.24.5. A licitante deverá proceder com a reposição de tonners sempre que solicitado pela Contratante no prazo de até 24 horas a partir do chamado;
4.24.6. A licitante vencedora deverá prover treinamento para os servidores do setor de Tecnologia da Informação do Cofecon, abordando os seguintes tópicos mínimos: operação básica dos equipamentos; troca e abastecimento dos insumos; procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passiveis à abertura de chamado de assistência técnica.

4.25. Executar os serviços de forma periódica, mensal, até o 5º dia útil do mês, dentro do horário de funcionamento desta entidade, de 9h00 às 18h00, ou quando verificar a necessidade de prosseguir com os trabalhos nos dias seguintes, e sempre quando solicitada por meio de chamado para atender as demandas no prazo de até 24 horas a contar da solicitação.

4.26. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade;

4.27. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato e comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.28. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do contrato;

4.29. Apresentar ao Fiscal do Contrato as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança para obter ateste da execução dos serviços e o grau de satisfação;

4.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

4.31. Sanar as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação e atender prontamente quaisquer exigências do Cofecon, inerentes ao objeto, reservando ao Cofecon o direito de rejeitar os serviços, se os mesmos não forem prestados a contento;

4.32. A assistência técnica compreenderá a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal do equipamento, incluindo a substituição de peças e realização de reparos e correções necessários;

LGW INFORMÁTICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO
VISTO
COFECON

4.33. Durante o prazo proposto para o suporte técnico *on-site* deverão ser atendidas as seguintes condições:
4.33.1. A assistência técnica será realizada em dias úteis, no horário compreendido de 9h00 às 18h00, mensalmente, e sempre que necessário dentro de até 24 horas da solicitação da Contratante através de chamados (telefonemas, notificação via fax ou envio de e-mail);
4.33.2. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirada de quaisquer peças ou componente para conserto, estes serão substituídos por outros de iguais características pela Contratada no prazo de até 24 horas do atendimento, até que seja efetuado seu conserto ou substituição definitiva, que deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos, salvo quando justificado e aceito pela Contratante.

4.34. A Contratada é responsável por configurar e disponibilizar os equipamentos que estejam compatíveis ao ambiente tecnológico deste Conselho, observando parâmetros de funcionamento e requisitos necessários para que o serviço esteja totalmente funcional e possibilitado de manutenções.

Cláusula Quinta. Do Valor Total do Contrato

5.1. O valor total deste Contrato para a vigência de 12 meses é de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para franquia global inclusa mensal de 15.000 (quinze mil) impressões, com valor excedente de 0,04 (quatro centavos).

Cláusula Sexta. Do Reajuste

6.1. Os preços a que se refere Cláusula Quinta poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses, por meio de negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo.

Cláusula Sétima. Do Pagamento

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA acompanhado da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 36 da IN MPOG nº 2/2008 e os seguintes procedimentos:

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao Cofecon até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, que poderá ser verificada através de consulta on-line junto ao SICAF, e no caso da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao site do TST.

7.3. O pagamento será efetuado pelo Cofecon por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente no Banco do Brasil até o 7º (sétimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, e após consulta online ao SICAF.

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

7.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o índice de correção utilizado na cláusula sexta do Contrato.

7.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.6. A CONTRATADA regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Cofecon em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.8. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

7.9. A fatura discriminativa deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.10. Ficará dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, previstas no item anterior, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Oitava. Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes das aquisições, objetos deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Cofecon através da dotação orçamentária, conta: 3.1.30.02.05 (conservação de bens móveis e imóveis).

Cláusula Nona. Da Garantia Contratual

9.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

LGW INFORMÁTICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

9.2. No caso de caução em dinheiro, o deposito deverá ser efetuado no Banco de Brasil na agência e conta posteriormente indicadas pelo Cofecon.

9.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

9.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renuncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

9.7. A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula Décima. Da Fiscalização

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cofecon, especialmente designado, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.2. O representante do Cofecon anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância de seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira. Das Alterações

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda. Das Sanções Administrativas

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, após envio da solicitação formal e do recebimento da Nota de Empenho que constituirá documento de adjudicação

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

para o fornecimento dos itens pela proposta vencedora, nos termos do § 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/1993, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Conselho Federal de Economia poderá, garantida a defesa prévia, com fulcro nos arts. 78 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades abaixo discriminadas:
12.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação.
12.2.2. Multa moratória:
12.2.2.1. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado em caso de atraso quanto ao início da prestação dos serviços e quanto a prestação periódica de serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias após a data fixada para a execução dos serviços; e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia de atraso na execução do referido serviço, limitada a incidência até o 10º (décimo) dia, calculada sobre o valor total contratado segundo o disposto na nota de empenho. Após o décimo dia de atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto do contrato, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
12.2.2.2. de 0.5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto por dia superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
12.2.2.3. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) pelo não atendimento no prazo propício aos chamados feitos pela Contratante no prazo de 24 horas, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Cofecon, desde que a CONTRATADA proceda o atendimento em prazo autorizado pela Contratante.
12.2.2.4. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), após 10 dias da solicitação da CONTRATANTE, por dia de atraso ao atendimento da solicitação, para que a CONTRATADA proceda a adequação dos serviços prestados aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, quando verificado que o objeto do contrato se encontra em desacordo com o especificado.
12.2.3. Multa compensatória:
12.2.3.1. equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado segundo o disposto na nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Federal de Economia, nos casos previstos como paralisação injustificada dos serviços, a partir do 10º dia de atraso referente à data em que deveria ser realizada a prestação periódica do serviço e/ou atendimento a chamado no caso de solicitação de chamado.
12.2.3.2. em decorrência da recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizando-se inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
12.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos
12.2.4.1. no caso de interrupção injustificada da prestação de serviços, a ser constatada através da paralisação da execução do objeto a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso referente à data em

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

que deveria ser realizada a prestação periódica do serviço e/ou atendimento a chamado no caso de demanda de emergência.
12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
12.2.5.1. enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As multas são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual.

12.4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias, constados do recebimento formal da notificação, ou da publicação da notificação por edital;

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o Cofecon venha a fazer jus, os créditos existentes serão convertidos em pagamento parcial ou total da obrigação.

12.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada do SICAF por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Terceira. Da Vigência

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta. Da Rescisão Contratual

14.1. A contratada se obriga ao reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

14.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
d) o atraso injustificado no início do serviço;

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

Conselho Federal de Economia - COFECON
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12º Andar, CEP 70318-900 - Brasília/DF
Tel.(61) 3208-1000/ E-mail: cofecon@cofecon.org.br

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da CONTRATADA;
k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
q) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" e "q" do inciso I.
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.
14.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

JURÍDICO VISTO COFECON

14.4.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "r" do item 15.3. desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução de garantia; e
b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, ate o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta. Da Publicação

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima. Do Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.

LGW INFORMATICA LTDA
GLEBER JUNIOR

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon

Gleber Maximiano de Oliveira Júnior
Representante da LGW Locação de Copiadoras

Testemunha 1:

Nome: 399596431-15
CPF:

Ana Claudia Ramos Pinto
PST - Profissional de Suporte Técnico
Cofecon

Testemunha 2:

Nome: João Henrique Vieira
CPF: 015104 79111
COFECON

JURÍDICO VISTO COFECON